

## PORTARIA INTERNA FDRP Nº 02, de 22 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e respectivos suplentes, junto aos Conselhos e Comissões da FDRP/USP.

A Decana da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no exercício da Diretoria e no uso de suas e atribuições legais e à vista do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte

#### **PORTARIA:**

Artigo 1º - A escolha dos representantes discentes de Graduação, e respectivos suplentes, junto aos Conselhos e Comissões da FDRP/USP, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 5 de março de 2025, das 10 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de Pós-Graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de Pós-Graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação de Direito da FDRP/USP.

 $\bf Artigo~4^o$  - A representação discente de Pós-Graduação ficará assim constituída:





## Mandato de 14/3/2025 a 13/3/2026

- a) Congregação
- 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.
- b) Comissão de Pós-Graduação
- 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.
- c) Comissão de Cooperação Nacional e Internacional
- 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

### Mandato de 6/5/2025 a 05/6/2026

- a) Conselho Técnico Administrativo
- 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.
- b) Comissão de Pesquisa
- 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.
- c) Conselho do Departamento de Direito Público
- 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.
- d) Comissão Permanente de Publicação
- 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.
- e) Comissão de Biblioteca
- 1 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Pós-Graduação na FDRP/USP.



# DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - A Assistência Técnica Acadêmica desta Unidade receberá a partir da data de divulgação desta Portaria até o dia 21 de fevereiro de 2025, através do email <u>atacfdrp@usp.br</u>, a inscrição individual ou por chapa dos candidatos, em formulário próprio, disponível na página da Unidade <u>www.direitorp.usp.br</u>, link eleições.

- § 1º A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de declaração que comprove estarem regularmente matriculados no programa de Pós-Graduação da FDRP/USP, expedida pelo Serviço de Pós-Graduação da FDRP/USP ou pelo Sistema Janus.
- § 2º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.
- § 3º O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FDRP (<u>www.direitorp.usp.br</u>, link eleições), a partir das 15 horas do dia **24 de fevereiro de 2025**.
- § 4º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 28 de fevereiro de 2025, pelo e-mail atacfdrp@usp.br, e serão decididos pelo Diretor. A decisão será divulgada na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições) a partir das 15 horas do dia 03 de março de 2025.
- § 5º As candidaturas deferidas serão dispostas nas cédulas em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais.



# DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, <u>no dia da votação</u>, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

#### DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da FDRP (<u>www.direitorp.usp.br</u>, link eleições), no dia 6 de março de 2025, a partir das 15 horas.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 — Após a divulgação referida no Artigo 10, eventuais recursos deverão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, pelo e-mail <u>atacfdrp@usp.br</u> até o dia 11 de março de 2025 e serão decididos pelo Diretor.

**Artigo 13** – O resultado da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da FDRP (<u>www.direitorp.usp.br</u>, *link* eleições).

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

FDRP/ATAC

Av. Bandeirantes, 3900 Campus da USP 14040-906 Ribeirão Preto-SP



Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 22 de janeiro de 2025.

Profa. Dra. Flavia Trentini

Decana, no exercício da Diretoria